



**PROJETO DE LEI Nº 3.713, DE 2008
(Apenso: PL nº 7.884, de 2010)**

Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteroides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências.

Autor: Deputado Davi Alcolumbre

Relator: Deputado Cesar Colnago

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.713, de 2008, apresentado pelo Deputado Davi Alcolumbre, propõe o acréscimo de um parágrafo no art. 1º da Lei 9.965, de 2000, que regula a venda de esteroides e anabolizantes, para inserir norma instituindo a obrigatoriedade de os estabelecimentos esportivos e similares, academias de ginástica e clubes exibirem, em suas dependências, placas de advertência quanto ao uso indiscriminado de anabolizantes, suas consequências e penalidades legais.

Apensado ao PL sob exame, o PL nº 7.884, de 2010, de autoria do Deputado Francisco Rossi, comunga dos mesmos propósitos do principal, embora empregue fórmula legislativa diferente. As disposições normativas são mais detalhadas e o projeto não intenta alterar lei já existente, mas editar lei nova, exclusivamente destinada à regulação da matéria.

Nas duas justificações apresentadas, muito semelhantes, argumenta-se em síntese que é nas academias de ginástica e estabelecimentos similares que se encontram muito usuários frequentes de esteroides e anabolizantes, drogas que agem de forma rápida no corpo aumentando a massa muscular e reduzindo o percentual de gordura. Seu excesso no organismo, contudo, pode provocar inúmeros malefícios à vida humana, como problemas hepáticos graves, diminuição da imunidade, problemas cardíacos, entre outros.

Pelos muitos riscos que representam para a saúde, o uso



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

indiscriminado dessas substâncias deve ser desencorajado, razão principal que sustenta os projetos apresentados.

Distribuídas para exame de mérito à Comissão de Seguridade Social e Família, as duas proposições receberam daquele órgão técnico parecer conclusivo pela aprovação, mas nos termos de um substitutivo comum, que corrigiu alguns defeitos de técnica legislativa do primeiro, e retirou do segundo detalhes excessivos que devem ser deixados para a seara regulamentar.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se, exclusivamente, sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das matérias sob análise, como também do Substitutivo proposto pela Comissão de Seguridade Social e Família nos termos do Art. 54 Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, conforme despacho da Presidência desta Casa.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos Projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições sob exame atendem aos requisitos formais de constitucionalidade, tratando de tema pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional, nos termos do previsto nos arts. 242, XII, e 48, *caput*, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria, razão por que se afigura legítima a autoria parlamentar dos projetos.

Quanto ao conteúdo, também não identificamos nenhuma incompatibilidade entre as normas que pretendem aprovar e os princípios e regras que informam o texto constitucional vigente.

No que diz respeito aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, observa-se que alguns problemas de redação que mereceriam correção em um dos projetos foram sanados no Substitutivo aprovado pela Comissão que analisou o mérito, razão pela qual o consideramos essencial para o aperfeiçoamento jurídico-formal das iniciativas legislativas aqui examinadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei de nºs 3.713, de 2008, principal, e 7.884, de 2010, apensado, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2014.

Deputado Cesar Colnago
Relator